



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.609 , DE 15 DE junho DE 2007.

Projeto de Lei n° 5.730/2007
Autor: Vereador Arnaldo Fontan

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos descobertos de veículos com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo, na proporção de uma árvore para cada 30 m² (trinta metros quadrados) da área em questão.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime vegetal lenhoso, com diâmetro do caule superior a 0,05 cm (cinco centímetros), medidos a aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 2° - A localização do plantio da vegetação de que trata esta Lei, não poderá interferir nas condições de acesso, circulação, espaço de manobra e dimensão das vagas.

Art. 3° - A supressão ou poda da vegetação de porte arbóreo declinada nesta Lei, ficam subordinadas às disposições da legislação vigente, inclusive quanto às infrações e penalidades.

Art. 4° - VETADO

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de junho de 2007.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

